

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.604, DE 2006

Proíbe os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes de embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

Autor: Deputado Bernardo Ariston

Relatora: Deputado Rogerio Lisboa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.604, de 2006, de autoria do Deputado Bernardo Ariston propõe a proibição para os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes de embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

Justifica sua proposta destacando que uma norma como a proposta ajudaria a reduzir os acidentes causados pela ingestão acidental de medicamentos por crianças, devido a que estas possam confundir o medicamento com algum tipo de guloseima por semelhança na embalagem.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O uso incorreto de medicamentos, por diversos motivos, tais como: auto-medicação (uso de medicamentos sem orientação médica); armazenagem inadequada do produto; armazenagem do produto em local inadequado; medicamentos com validade vencida, entre outros, tem causado sérios danos à saúde, inclusive em crianças de tenra idade.

A questão das embalagens de medicamentos e algumas guloseimas serem semelhantes não consta, em termos estatísticos, como uma das causas relevantes para o consumo equivocado de medicamentos por parte de crianças, sendo as causas mencionadas no parágrafo anterior bem mais freqüentes e importantes.

No entanto, o aspecto prático da eventual aprovação da lei deve também ser considerado, isto é, seria difícil estabelecer o que é uma embalagem similar a de medicamentos, pois não há uma norma especificando um tipo de embalagem determinada para medicamentos. O que existe são normas que determinam o tipo de informação e os avisos de alerta que devem conter as embalagens de medicamentos.

Seria mais compreensível um projeto propondo que embalagens de medicamentos não fossem similares a embalagens de doces, confeitos e outros produtos similares, pois faria mais sentido.

Assim, acreditamos que incentivar a propaganda sobre os cuidados que se deve tomar ao adquirir, utilizar e armazenar medicamentos, especialmente se destinados para ou ao alcance de crianças, seria medida muito mais eficiente do que a proposta em análise.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.604, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROGÉRIO LISBOA
Relator